

**PORTARIA nº 005 de 03 DE FEVEREIRO de 2026**

“Dispõe sobre o REGIMENTO ELEITORAL no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES, Estado de Minas Gerais.”

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES e a Comissão Eleitoral do IPRES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1861/2026, cujo conteúdo regulamenta as eleições dos Conselheiros de **Administração e Fiscal** do IPRES;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Regimento Eleitoral referente ao Processo Eleitoral para a eleição dos cargos de Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, conforme disposto no Decreto nº 1861/2026.

Art. 2º. O processo eleitoral para a escolha, pelos segurados e beneficiários, de seus representantes, titulares e suplentes, para composição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será dirigido pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º. Os membros para compor a Comissão eleitoral serão designados para cada eleição por meio de portaria, a qual deverá ser composta por no **mínimo três membros**, dentre os servidores efetivos, os quais não poderão ter sofrido penalidades no âmbito do processo administrativo disciplinar e/ou ter sido condenado por improbidade administrativa.

Art. 4º. O processo eleitoral terá início com a abertura de inscrição de candidatos, mediante convocação por edital publicado em órgão oficial de imprensa.

§ 1º A convocação para as inscrições de candidatos à composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal será feita pelo(a) Superintendente do IPRES.

§ 2º As inscrições ficarão abertas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º. A eleição dos membros representantes dos servidores que integrarão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal será concomitante, pelo **voto direto e secreto**.

Art. 6º. O voto é **facultativo**, podendo votar todos os segurados e os beneficiários do IPRES.

Art. 7º - Somente poderão ser eleitos os membros para os conselhos do IPRES, os segurados e beneficiários do IPRES e que tenham preenchido os requisitos previstos neste Regimento Eleitoral, na Lei Complementar nº 36/2005, alterada pela Lei 713/2017, na Lei Federal nº 9.717, de 1998 e as disposições normativas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, notadamente Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e Portaria SEPRT nº 6.182, de 26 de maio de 2021 e eventuais subseqüentes que possam a vir a ser publicadas.

Art. 8º. As eleições se processam em dia único, em data especificada no edital de convocação.

Art. 9º. A candidatura será pessoal, podendo-se candidatar para a eleição o segurado que atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, no Decreto nº 1861/2026 e na Lei Complementar nº 36/2005, com alterações posteriores.

Art. 10. A Superintendente do IPRES convocará, mediante edital cujo extrato será veiculado no Diário Oficial do Município, as eleições para os cargos disponíveis, com antecedência mínima de 13 (treze) dias do pleito, no qual obrigatoriamente deverá constar:

- a) Data da eleição;
- b) Local;
- c) Horário do início e término da votação, respeitando a duração mínima;
- d) Cargos a serem elegíveis.

Art. 11. Concorrerão às eleições o candidato cadastrado previamente na sede do IPRES, situada à Rua Geraldo Nassif Salomão, nº 28, Bairro Centro – Sarzedo/MG, pelo período estabelecido no edital de convocação, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do referido edital.



§ 1º Na inscrição de cada candidato deverá constar obrigatoriamente a matrícula funcional e respectivo cargo pretendido, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Cédula de Identidade e CPF; e

II – Uma foto 3x4

III – Os anexos do Edital devidamente preenchidos.

IV – Para os candidatos que já possuem a certificação exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022, deverão apresentar cópia e original do certificado.

Parágrafo único - Não serão inscritos candidatos que não apresentem dados completos ou que conste situação irregular perante a legislação do IPRES.

Art. 12. Somente poderão ser apresentadas as substituições, devidamente justificadas, de um único candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições, e mediante prévia aceitação e aprovação pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Não poderão concorrer às eleições os candidatos que sejam cônjuges ou parentes em até terceiro grau de quaisquer dos membros que compõe a Comissão Eleitoral.

Art. 14. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem ao disposto nos arts. 7º e 9º, deste Regulamento.

Art. 15. A organização do processo eleitoral será responsabilidade da Comissão Eleitoral, constituída e convocada pelo(a) Superintendente em número mínimo de três componentes, sendo um presidente e dois secretários, cuja finalidade, além de outras previstas neste Regulamento, é a de atender os trabalhos de votação, apuração e escrutinação.

Art. 16. Compete a Comissão Eleitoral:

- I - homologar as inscrições dos candidatos;
- II - divulgar o registro das candidaturas, os locais e os horários de votação;
- III - cassar a candidatura de candidatos, nos casos previstos neste Regulamento, assegurada a ampla defesa;
- IV - orientar os setoriais de recursos humanos e órgãos sobre o processo eleitoral;
- V - solicitar e obter dos setoriais de recursos humanos dos Poderes e órgãos a listagem de servidores aptos a votar;
- VI - providenciar os meios necessários para a realização da eleição;
- VII - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário de expediente normal;
- VIII - apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- IX - decidir os recursos interpostos contra seus atos;
- X - apresentar relatório geral dos resultados da eleição ao Superintendente do FSSMS; e
- XI - baixar instruções especiais para realização da eleição.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 17. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos segurados, às próprias expensas.

§ 1º A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva, ou ainda, feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, bem como com bens públicos, cassando a respectiva candidatura.

§ 2º O material de propaganda do candidato deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

- I - promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos;
- II - aliciar eleitores nas proximidades da urna eleitoral ou equivalente; ou
- III - infringir outras regras constantes neste Regulamento.

§ 1º A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, do qual caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias ao Presidente do IPRES.



Art. 19. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 20. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e locais de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos órgãos entidades.

Art. 21. O eleitor votará somente em um candidato para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 22. Não será permitido o aliciamento de eleitores dentro das repartições públicas, em favor de qualquer candidato.

Art. 23. Apurada a eleição, o (a) Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá a imediata divulgação dos resultados e proclamará o nome dos eleitos.

§ 1º Após a apuração dos votos e publicação dos resultados, qualquer candidato poderá apresentar recurso no prazo de 2 dias.

§ 2º Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data e horário da divulgação da apuração dos votos.

§ 3º O prazo de impugnações e recursos correrá sempre da data da afixação das decisões da Comissão Eleitoral, na sede do IPRES.

§ 4º A impugnação a que se refere o § 1º deste artigo será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Superintendente do IPRES.

Art. 24. A votação terá início às **08:00** horas e término às **16:00** horas do mesmo dia, sendo iniciada e encerrada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que registrará no livro de atas do IPRES, todos os atos e fatos pertinentes ao processo.

Art. 25. A votação será feita em cédula única, na qual constará o nome de todos os candidatos inscritos para o pleito.

Art. 26. Os votos serão recepcionados em urnas devidamente e previamente inspecionadas e lacradas, que ficarão nos locais designados para a eleição, sendo que as mesmas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral até ser aberta.

Art. 27. Concluída a apuração da eleição, lavrada e assinada a competente ata, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo Único – No caso de empate no resultado da votação, aplica-se o disposto no art. 5º, inc. XVIII do Decreto nº 1861/2026.

Art. 28. O membro eleito deverá providenciar, no prazo de 2 (dois) dias, a certidão no setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, de que não incorreu em falta apurada em processo administrativo; e

§ 1º. Nos casos de impedimento da posse de membro eleito, será empossado o candidato eleito na ordem subsequente imediata.

§ 2º. Os candidatos eleitos que ocuparem cargo público eletivo, ou que exercerem cargo de direção em partido político, não poderão ser empossados no cargo de conselheiro.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Núbia da Rocha Farache Pisarro
Superintendente do IPRES/ Membro do Conselho de Administração

Neide Diniz Silva Sampaio
Presidente da Comissão Eleitoral